



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012493 DE 1993

08-39,90

NATUREZA : PL

01-0124/93-4 DE 16/03/93

PROMOVENTE : VEREADOR

NELO RODOLFO

E M E N T A :

DISPÕE QUE A VIGILÂNCIA DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS SEJA FEITA PELA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

CEMITERIO
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
POLICIAMENTO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:29:15

00000010749-20



ARQUIVADO EM 14 01/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha no. 04 de proc.
no. 124 de 1993

LIDO 16 MAR 1993
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0124/93-4

Dispõe que a vigilância dos
cemitérios municipais seja
feita pela Guarda Civil
Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - A vigilância dos cemitérios Municipais, será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art.2º - Cada cemitério Municipal deverá ter, no mínimo, 06 (seis) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos visitantes e evitar a violação dos túmulos.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Nelo Rodolfo
Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/tnp



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	124	de 1993

S. L. D. P.

J U S T I F I C A T I V A

Como é de conhecimento público, os cemitérios de nossa metrópole, tem sido alvo de violação de túmulos; assalto a pessoas que vão visitar seus entes queridos já falecidos, e servido até de albergue para desocupados.

Assim sendo, estamos apresentando este projeto de lei que obriga o Executivo Municipal, a colocar, no mínimo 06 (seis) elementos da Guarda Civil Metropolitana, para dar segurança e policiar as necrópoles paulistanas.

Temos certeza que contaremos com o apoio de todos os Senhores Vereadores na aprovação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03₂.....

do processo nº.....124.....de 19.....93 24, 03, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-03-93

Adelina
Adelina Cirone

A Douta Comissão do
Constituição e Justiça;
Em 24/03/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30hs.
[Signature]

A. Nobre Vereador Amílcar Figueira
O. Relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
n.º 25 de 03 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07. 04. 93

(a) [Assinatura]



Folha no. 04	do Proc.
No. 124	de 19 93
O Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

[Signature]
Relator

DEFERIDO

[Signature]

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{para para informacao} _{confronto}, rubricado sob

folha n. 05/06/ 12/04/93 a) *h*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 124 de 2 93
O Te... 18

Encaminhe-se relatório.

Em 12/04/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/93.


PRESIDENTE

Tal como se acha redigido o Projeto de Lei nº 124/93 infringe o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, e no art. 88 da Lei Orgânica, ao atribuir funções à Guarda Municipal. A propositura do nobre Vereador Nelo Rodolfo, contudo, é louvável e, por isso mesmo, somos de parecer que, com ligeira modificação poderá adequar-se à legislação vigente. Daí por quê sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/93 AO PROJETO DE LEI Nº 124/93.

Dispõe que a vigilância dos cemitérios municipais seja feita pela Guarda Civil Metropolitana.

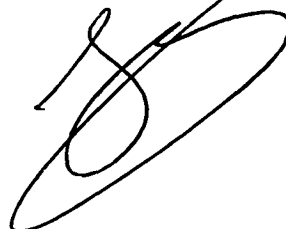
Art. 1º - Para proteção dos bens, serviços e instalações dos cemitérios municipais da cidade de São Paulo, a Guarda Civil Metropolitana manterá em cada um deles, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, um efetivo de, pelo menos 6 (seis) elementos, em turnos de revezamento estabelecidos pelo seu comando.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/04/93







Câmara Municipal de São Paulo

Encaminhe-se relatório.

Em 12/04/93

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 124/93

PRESIDENTE

O projeto de lei nº 124/93 de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa estabelecer que a vigilância dos cemitérios municipais seja feita pela Guarda Civil Metropolitana por, no máximo 6 (seis) de seus elementos em cada um desses próprios municipais, durante as 24 horas do dia.

A Lei Orgânica em seu art. 88 dispõe que o Município poderá instituir, mediante lei, Guarda Municipal subordinada ao Prefeito e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Com fundamento nesse dispositivo foi criada a Guarda Civil Metropolitana através da Lei 10.272, de 6 de abril de 1987, que em seu art. 1º deixa clara sua subordinação organizacional à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Por outro lado, a Lei Orgânica paulistana, em seu art. 111, atribui ao Prefeito a competência para administrar os bens municipais, como é o caso dos cemitérios públicos desta Capital.

Assim, por pretender dispor sobre organização administrativa, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito e por invadir a área das competências administrativas do Chefe do Executivo, este projeto afronta os arts. 37, § 2º, inciso IV; 69, inciso XVI; e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/04/93

ANGELY BORDINI ALBRECHT
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/04/93 às 14:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/04/93
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

letra n.º 71315/93 a)



Folha n.º	2	proc.	53
N.º	124		
O unção			

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/5/53

Tereza Lajola
Ver. Tereza Lajola
Relator

Deferido

Zulaiê Cobra Ribeiro
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, 1973, rubricada sob

folha n.º 8 / 12 / 5 / 73 a)



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº /93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
124/93.

De autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe o presente Projeto de Lei sobre que a vigilância dos cemitérios municipais seja feita pela Guarda Civil Metropolitana.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça absteve de manifestar-se quanto à sua legalidade, apresentando apenas relatório, como consta a fls. 05.

É muito pertinente a proposta do Nobre Vereador e para que sua proposta seja mais abrangente, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 124/93.

DISPÕE QUE A VIGILÂNCIA DOS
CEMITÉRIOS E VELÓRIOS
MUNICIPAIS SEJA FEITA PELA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A vigilância dos cemitérios municipais e de seus velórios será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana, durante as vinte e quatro horas do dia.

Art. 2º - O contingente será definido segundo o porte de cada cemitério, classificados em pequeno, médio e grande.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12/5/93

- Presidente

Encaminhe-se relatório.

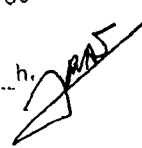
Em, _____

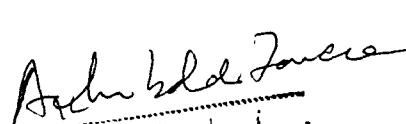
PRESIDENTE

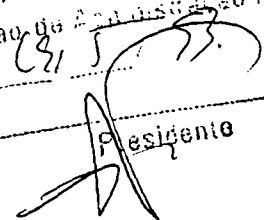
- Relator

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18/15/93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

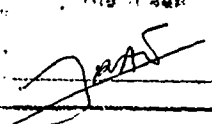
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18-05-93 as 17:30 h. 

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimento Interno até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
18/5/93


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SECUE. Juntado nesta data para ser informado, rubricado e
documentado

folha n. 09 '02/06 93' 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 124 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 124/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02/06/93.
RELATOR.

DEFIRO, EM 02/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

DE CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE V. O. P. C. S.

SEGUE, Juntado nesta data espaço para rubrica rubricado sob

folha n.º 10 / 15 / 08 / 93 a) SA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	724	de 19 93

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

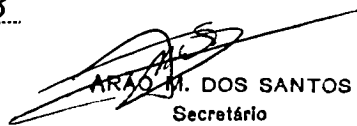
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

15/10/93.

FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/06/93

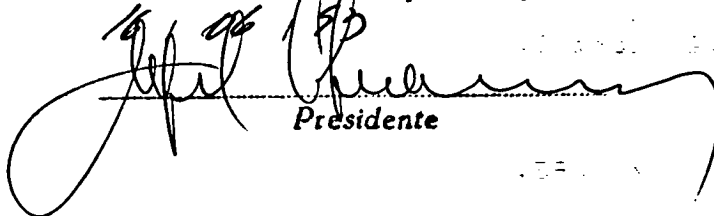

ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/06/93 às 18:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

10 nobre. Vereador Odilso Juedes
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/06/93

Presidente

LA MIRA MELLO - SÃO PAULO
v6b - Junho/93 - 11 folhas de n° 11
29/06/93



Folha n.º 11 do proc.
n.º PL 124 de 1993
o funcionario

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
0768/93
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 124/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a vigilância dos cemitérios municipais.

Determina a propositura que a vigilância dos cemitérios municipais seja feita pela Guarda Civil Metropolitana. Com tal objetivo, cada cemitério deverá ter, no mínimo, 6 elementos da Guarda.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho
de 1993.

Presidents

Relator

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

A A.T.M.

Em, 30/06/93

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993

DECRETO Nº 1.111, DE 30 DE JUNHO DE 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 124 de 19 93 16.03.93 (a) Maniag?

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>14-1-97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMMERS Documentalista	

SEGUIE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha nº 13 e 14

Em 17 3 94

(a) REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **# 13 #**
do processo nº **01-0124** de 19 **93** 17 3 94 (a) **REGINA APARECIDA BARRIOS**
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. **13-0493/1994**, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/13/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

2

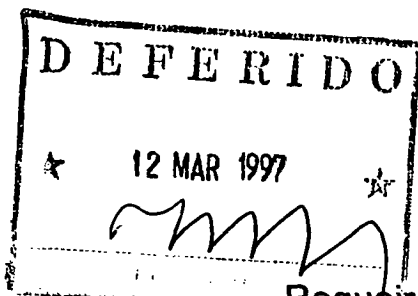




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de 1997
n.º 01-0124 do 19

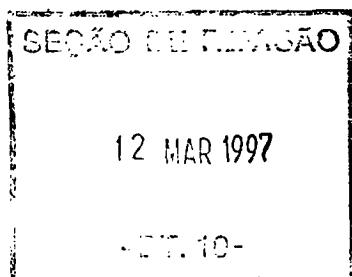
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0493/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 124/93 de minha autoria.

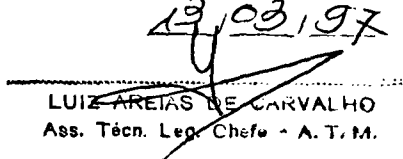
Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


NELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe;
(X)Arquivar o presente processo,

13/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
15 02/01/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

124

de 19

93

11

12

2000

(a)

15

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0210x101

Breno Gandelman

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-03-97

Arquivado novamente em 9-01-2001

Cl 15 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)